



**TERMO DE ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020,
REGISTRO NO MTE-SRT00032/2019.**

Termo de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, que celebram, de um lado, representando as categorias de empregados(as), o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ASSESSORAMENTO, PESQUISA E PERICIA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAESCO/TO, CNPJ n. 13.918.329/0001-88, neste ato representado por seu Presidente **Sr. JOAO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ**.

Do outro lado, representando as categorias de empregadores(as), o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS – SESCAP/TO, CNPJ n. 01.572.855/0001-50, neste ato representado por seu Presidente **Sr. FLÁVIO AZEVEDO PINTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes se comprometem a respeitar as cláusulas previstas do presente Termo de Aditivo, a vigorar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, bem como; as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, vigentes até 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Aditivo abrangerá as categorias dos Empregados(as) em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins – SINTRAESCO/TO, com base Territorial no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO

Fica estabelecido que os empregadores das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação vinculada ao SESCAP-TO, com atividades dentro da jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2020, não poderão pagar para seus empregados, salários inferiores aos especificados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

Função	Piso Salarial
Gerente Geral	2.268,00
Gerente Setor/Departamento	2.036,19
Supervisor/Coordenador de Setor/Departamento	2.029,27



SINTRAESCO-TO



Encarregado de Setor/Departamento	1.844,25
Assistente de Setor/Departamento	1.525,54
Auxiliares	1.384,67
Moto Boy	1.074,32
Auxiliar Trainee	1.086,25
Auxiliar Junior	1.199,66
Secretária/Recepcionista	1.134,01
Office Boy	1.074,32
Arquivista de Escritórios	1.098,20
Serviços Gerais	1.050,44

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que já recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de **4,5% (quatro e meio por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2020, respeitando-se o piso salarial mínimo convencionado e a isonomia salarial na forma da Lei que especifica.

Parágrafo Terceiro: Para a função de Auxiliar – Trainee - (trabalhador(a) iniciante sem experiência), fica estabelecido que os primeiros 03 (três) meses de contrato de trabalho, o salário será de R\$ 1.086,25 (mil e oitenta e seis reais e vinte cinco centavos) e, a partir do 4º (quarto) mês, passará à função de AUXILIAR JUNIOR com o salário de R\$ 1.199,66 (mil cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) e, no 7º (sétimo) mês, passará à função de AUXILIAR com o salário de R\$ 1.384,67 (mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Parágrafo Quarto: O salário do Motoboy será acrescido de Adicional de Periculosidade correspondente a 30%, de acordo com a Lei 12.997 de 18 de junho de 2014 e, da mesma forma será o salário de Office Boy quando no desenvolvimento de suas atividades, utilizar-se de veículos automotores e/ou bicicletas.

Parágrafo Quinto: As atualizações salariais apuradas até o momento da formalização da presente convenção deverão ser quitadas até a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020.

Parágrafo Sexto: É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito do trabalhador e homologado junto ao sindicato laboral.

Parágrafo Sétimo: Para as demais funções não especificadas no quadro de classificação do Parágrafo Primeiro desta cláusula, para fins de definição e aplicação do Piso Mínimo Salarial, considera-se a equivalência à função e/ou cargo constituído no respectivo quadro de classificações, art. 460 e 461da CLT.



CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS

As empresas e/ou empregadores(as) pagarão adicionais de triênio e quinquênio na forma prevista nesse aditivo, apenas e tão somente para empregado(a) filiado(a) e/ou contribuinte do SINTRAESCO/TO.

- a) Adicional de Triênio para quem completar 03 (três) anos de serviços ininterruptamente, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base contratual, a título de triênio;
- b) Adicional de quinquênio para quem completar 05 (cinco) anos de serviços ininterruptamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base contratual, a título de quinquênio, possuindo natureza salarial.

Parágrafo Único: Os benefícios desta cláusula não poderão ser deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE EM GRUPO

As empresas e/ou empregadores que possuam no seu quadro laboral a partir de 01 (um) empregado, ficam obrigadas a contratar e manter Seguro de Vida e Acidente em Grupo, sem ônus para o empregado(a), para todos os empregados(as) abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, cujos valores mínimos de cobertura serão os seguintes:

SINISTROS/COBERTURAS	VALOR MÍNIMO
Morte por qualquer causa – MQC Titular	16.872,57
Morte Acidental – IEA Titular	16.872,57
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA Titular	16.872,57
Invalidez por Doença – IPDF Titular	16.872,57
Morte de Cônjuge – MQC	8.436,28
Morte de Filhos (por filho) – MQC	4.218,14
Invalidez congênita de filhos (por filho) – IPD	4.218,14
Cesta Básica (06 cestas básicas de 50 kg de R\$ 116,25 cada), em caso de morte ou invalidez do segurado	697,72
Auxílio Natalidade para o(a) segurado(a) (por filho nascido vivo)	899,87
Auxílio bebê para o(a) segurado(a) (por filho nascido vivo)	337,45
Assistência Funeral (falecimento do segurado)	3.374,51
Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do empregado)	2.249,67

Parágrafo Primeiro: O SESC/TO estipulará apólice de seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas ao presente Termo de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, ficando facultado às empresas



e/ou empregadores a adesão à apólice estipulada pelo SESC/TO ou a contratação com a seguradora de sua preferência, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas e/ou empregadores se obrigam a apresentar ao SINTRAESCO/TO, o comprovante de adesão e pagamento do seguro contratado até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento, sob pena de incorrer nas sanções neste previstas.

Parágrafo Terceiro: As empresas e/ou empregadores que já possuam contrato de seguro de vida em grupo para seus empregados, poderão manter os termos já pactuados com a seguradora, desde que obedecidos aos valores mínimos de cobertura descritos no quadro do caput desta cláusula ou o que for mais benéfico aos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: As empresas e/ou empregadores(as) que deixarem de fazer o referido seguro para seus empregados(as), se responsabilizarão pelo pagamento das indenizações correspondentes, devendo a liquidação ser feita no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de sinistros e/ou eventos assegurados conforme constantes no Caput desta cláusula, sem prejuízo da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quinto: A seguradora respeitará o SINTRAESCO/TO, como o único e exclusivo mediador de todos e quaisquer benefícios devidos aos seus representados(as) e/ou beneficiários(as) deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida neste Aditivo e/ou da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo, acarretará multa equivalente ao menor valor de 01 (um) piso salarial da categoria por empregado(a) da empresa e serão revertidas ao sindicato laboral.

Parágrafo Único: Será o infrator notificado formalmente direta e/ou através dos meios fornecidos pela empresa/empregador(a) quando por ocasião do cadastro junto ao SINTRAESCO/TO, ficando garantido o prazo de 15 (quinze) dias corrido para o entendimento entre as partes. Esgotado este prazo, persistindo o descumprimento, importará na aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.



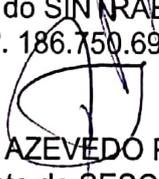
CLÁUSULA OITAVA – ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esse Termo de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.

Parágrafo Único: O presente Termo de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, ficará à disposição a quem interessar, no site do SINTRAESCO/TO www.sintraescoto.com.br, bem como, no site SESCAP/TO www.sescapto.org.br.

Palmas – TO, 01 de janeiro de 2020


JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.
Presidente do SINTRAESCO/TO
CPF nº. 186.750.691-20


FLÁVIO AZEVEDO PINTO
Presidente do SESCAP/TO
CPF nº.574.105.856-68


Dr. SANDRO B. R. DE ABREU ADRIAN
OAB/TO7076